



# Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (047) 654-0171 e 654-0166  
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - Santa Catarina

## LEI Nº. 1.352/98 DE 12 DE MARÇO DE 1.998

### "AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO "

EDILSON LISBOA, Prefeito Municipal de Monte Castelo-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

#### LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer contratação em caráter Temporário, de Professores, para atender necessidade de excepcional interesse público, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, conforme nominata abaixo:

- EVANILDE MARGOTI, como professora na E. I. M. ASSENTAMENTO, 20 (vinte) horas semanais, para o período de 09.02.98 à 09.08.98, habilitada no Magistério de 1º. à 4ª. série, face à Licença Prêmio da Professora Maria L. Simões;

- HÉLIO SOUZA ROCHA, como professor na E. M. EDSON NAGANO, PRÉ-ESCOLAR MUNDO MÁGICO, PRÉ-ESCOLAR VALENTIM GONCALVES RIBEIRO e no PRÉ-ESCOLAR UNIDADE OPERACIONAL CASULO SEDE, 40 (quarenta) horas semanais, para o período de 09.02.98 à 20.12.98, habilitado no Magistério de 1º. à 4ª série e está cursando a Faculdade de Educação Física;

- ELISÂNGELA APARECIDA DE LIMA, como professora na E. M. EDSON NAGANO, 20 (vinte) horas semanais, para o período de 16.02.98 à 20.12.98, habilitada no Magistério de 1º. à 4ª série, face ao desdobramento de turma;

- CLEMIR LECHINOVSKI DE LIMA, como professora na E. I. M. Passa Quatro, 20 (vinte) horas semanais, para o período de 02.02.98 à 02.07.98, habilitada no Magistério de 1º. à 4ª série e está cursando a Faculdade de História, face à Licença Gestação da Professora Glaci Alves Fernandes;

- MARCIA KOASKI, como professora na E. I. M. ARROIO DO TIGRE, 20 (vinte) horas semanais, para o período de 02.03.98 à 02.06.98, habilitada no Magistério de 1º. à 4ª série, face à Licença Prêmio de Vera Lúcia Koaski;

Art. 2º - Os recursos para garantir a execução desta Lei, serão oriundos de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Monte Castelo (SC), 12 de Março de 1.998

EDILSON LISBOA  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada neste Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

JOSE DOMIROVSKI  
Sec. Adm. e Planejamento